



Paulo Madeira

ATA N.º 168/XIV

Teve lugar no dia trinta de setembro de dois mil e catorze, a reunião número cento e sessenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

**2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 167/XIV, de 23 de setembro**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 167/XIV, de 23 de setembro, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 116/XIV, de 25 de setembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 116/XIV, de 25 de setembro, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.3 - Informação n.º 122/GJ/2014 - Participações relativas à permanência de candidatos nas assembleias de voto no dia da eleição dos órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013**

A Comissão aprovou a Informação n.º 122/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros:

*“Quanto ao Proc.ºs n.ºs 620 e 683/ AL-2013*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Relativamente à entrada do Presidente da Junta de Freguesia nas diversas secções de voto, importa esclarecer que, nos termos da lei, a Junta de Freguesia deve estar aberta durante o período de votação para efeito de informação aos eleitores, designadamente acerca do número de inscrição no recenseamento eleitoral (artigo 104.º da LEOAL). Face a esse comando legal e de modo a facilitar o acesso por parte dos eleitores, nos casos em que a sede da Junta se distancia da assembleia de voto, a CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da mesma para local próximo das secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e aqueles serviços.*

*Ao Presidente da Junta compete dirigir os respetivos serviços de apoio e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, além de ainda ter atribuições ao nível de substituição de membros de mesa nesse dia, bem como a função de comunicar dados sobre a afluência às urnas à Direção-Geral de Administração Interna, obtidos junto das mesas de voto antes das 12 e antes das 16 horas, e no final das operações de apuramento comunicar os resultados provisórios à mesma entidade.*

*Assim, a presença do Presidente da Junta de Freguesia na assembleia de voto pode decorrer das funções que a lei lhe atribui, no exercício das quais está sujeito aos deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*Dos elementos do processo não resultam indícios do incumprimento destes deveres, pelo que se delibera o arquivamento dos processos.*

### **Quanto ao Proc.ºs n.ºs 609, 614 e 619/ AL-2013**

*A permanência no interior das assembleias e secções de voto para efeitos do exercício de fiscalização de todas as operações de votação é permitida aos candidatos, desde que seja adotada uma intervenção coordenada com os delegados e os mandatários. Nessa medida, a presença dos candidatos no interior das secções de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado.*

*Fora desse contexto, devem manter uma atitude que não comprometa o ambiente de serenidade e de reflexão que envolve o dia de eleição, designadamente junto das assembleias de voto, não podendo, em qualquer caso, praticar atos ou contribuir, de*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura.*

*Assim, são de evitar as situações de visita às assembleias de voto por comitivas de candidatos, com vista a não criar situações de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto e de perturbação do funcionamento das mesmas. A presença não justificada dos candidatos junto das assembleias de voto pode ser entendida como manifestação de propaganda.*

*Face ao exposto, delibera-se recomendar aos candidatos visados que, de futuro, se abstenham de deslocar-se às diversas assembleias de voto em comitiva com outros elementos da lista de candidatura ou seus apoiantes.*

**Quanto ao Proc.ºs n.ºs 608, 610, 611, 612, 613, 615, 617, 618 e 622/ AL-2013**

*A permanência no interior das assembleias e secções de voto para efeitos do exercício de fiscalização de todas as operações de votação é permitida aos candidatos, desde que seja adotada uma intervenção coordenada com os delegados e os mandatários. Nessa medida, a presença dos candidatos no interior das secções de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado.*

*Fora desse contexto, devem manter uma atitude que não comprometa o ambiente de serenidade e de reflexão que envolve o dia de eleição, designadamente junto das assembleias de voto, não podendo, em qualquer caso, praticar atos ou contribuir, de qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura.*

*A presença permanente dos candidatos junto das assembleias de voto pode constituir uma forma de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto e ser entendida como manifestação de propaganda e, por isso, deve ser evitada.*

*Face ao exposto, delibera-se recomendar aos candidatos visados que, de futuro, se abstenham de permanecer junto da assembleia de voto e de adotar condutas que possam constituir interferências indevidas no exercício livre do voto.*

**Quanto ao Proc.º n.º 621/ AL-2013**

*Relativamente à permanência do Presidente da Junta de Freguesia nas diversas secções de voto, importa esclarecer que, nos termos da lei, a Junta de Freguesia deve estar aberta*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*durante o período de votação para efeito de informação aos eleitores, designadamente acerca do número de inscrição no recenseamento eleitoral (artigo 104.º da LEOAL). Face a esse comando legal e de modo a facilitar o acesso por parte dos eleitores, nos casos em que a sede da Junta se distancia da assembleia de voto, a CNE tem entendido ser possível a deslocação dos serviços da mesma para local próximo das secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e aqueles serviços.*

*Ao Presidente da Junta compete dirigir os respetivos serviços de apoio e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, além de ainda ter atribuições ao nível de substituição de membros de mesa nesse dia, bem como a função de comunicar dados sobre a afluência às urnas à Direção-Geral de Administração Interna, obtidos junto das mesas de voto antes das 12 e antes das 16 horas, e no final das operações de apuramento comunicar os resultados provisórios à mesma entidade.*

*Assim, a presença do Presidente e/ou de vogais da Junta na assembleia de voto pode decorrer das funções que a lei lhe atribui, no exercício das quais está sujeito aos deveres de neutralidade e imparcialidade.*

*Quanto à permanência no interior das assembleias e secções de voto para efeitos do exercício de fiscalização de todas as operações de votação é permitida aos candidatos, desde que seja adotada uma intervenção coordenada com os delegados e os mandatários. Nessa medida, a presença dos candidatos no interior das secções de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado.*

*Fora desse contexto, devem manter uma atitude que não comprometa o ambiente de serenidade e de reflexão que envolve o dia de eleição, designadamente junto das assembleias de voto, não podendo, em qualquer caso, praticar atos ou contribuir, de qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura.*

*A presença permanente dos candidatos junto das assembleias de voto pode constituir uma forma de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto e ser entendida como manifestação de propaganda e, por isso, deve ser evitada.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Face ao exposto, delibera-se recomendar aos candidatos visados que, de futuro, se abstenham de permanecer junto da assembleia de voto e de adotar condutas que possam constituir interferências indevidas no exercício livre do voto.*

**Quanto ao Proc.ºs n.ºs 472, 475 e 684/ AL-2013**

*A permanência no interior das assembleias e secções de voto para efeitos do exercício de fiscalização de todas as operações de votação é permitida aos candidatos, desde que seja adotada uma intervenção coordenada com os delegados e os mandatários. Nessa medida, a presença dos candidatos no interior das secções de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado.*

*Fora desse contexto, devem manter uma atitude que não comprometa o ambiente de serenidade e de reflexão que envolve o dia de eleição, designadamente junto das assembleias de voto, não podendo, em qualquer caso, praticar atos ou contribuir, de qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura.*

*Nos processos em análise não existem elementos suficientes que indiciem a prática de atos de propaganda, todavia a presença permanente dos candidatos junto das assembleias de voto e o contacto com as pessoas pode, por si só, constituir uma forma de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto e ser entendida como manifestação de propaganda, o que deve ser evitado.*

*Face ao exposto, delibera-se recomendar aos candidatos visados que, de futuro, se abstenham de permanecer junto da assembleia de voto e de adotar condutas que possam constituir interferências indevidas no exercício livre do voto, sob pena de incorrerem na prática de ilícitos eleitorais.*

*No âmbito do Proc. n.º 684 e tendo presente que agentes da PSP se deslocaram ao edifício das assembleias de voto, delibera-se ainda transmitir à Divisão Policial de Matosinhos da Polícia de Segurança Pública, com pedido de divulgação pelos seus agentes, as seguintes regras fundamentais a ter em conta na ação policial em dia de eleição:*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Nos locais onde se reúnem as assembleias de voto e num raio de 100 m a contar dos mesmos é proibida a presença de forças militares ou de segurança (cf. designadamente o artigo 124.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*No entanto, quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.*

*O comandante de força de segurança que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coação física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição pode intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que lhe seja formulado pedido nesse sentido pelo presidente ou por quem o substitua, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.*

*Nestes casos, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.*

*Quando o entenda necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.*

*Deste modo, a deslocação a uma assembleia de voto, na sequência de uma reclamação apresentada por um cidadão eleitor, com vista à identificação de candidatos, cai fora da previsão legal acima identificada.*

### **Quanto ao Proc.º n.º 616/ AL-2013**

*A permanência no interior das assembleias e secções de voto para efeitos do exercício de fiscalização de todas as operações de votação é permitida aos candidatos, devendo ser adotada uma intervenção coordenada com os delegados e os mandatários. Nessa medida,*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*a presença dos candidatos no interior das secções de voto só se justifica na ausência do respetivo delegado.*

*Fora desse contexto, devem manter uma atitude que não comprometa o ambiente de serenidade e de reflexão que envolve o dia de eleição, designadamente junto das assembleias de voto, não podendo, em qualquer caso, praticar atos ou contribuir, de qualquer forma, para que outrem os pratique, que constituam, direta ou indiretamente, uma forma de propaganda à sua candidatura.*

*Ora, a entrada na assembleia de voto com o mero objetivo de cumprimentar os membros de mesa não tem fundamento legal, atendendo aos princípios e normas que regulam a presença de outros cidadãos que não sejam os eleitores que aí se deslocam para votar, e pode constituir uma forma de constrangimento dos eleitores no exercício livre do voto.*

*Por outro lado, a entrada nas secções de voto com o objetivo de contactar com os delegados da respetiva lista pode perturbar o normal funcionamento da assembleia de voto e, por isso, se exige que os candidatos, mandatários e delegados adotem uma intervenção coordenada, de modo a que apenas um por candidatura exerça as funções de fiscalização do ato eleitoral.*

*Face ao exposto, delibera-se recomendar aos candidatos visados que, de futuro, se abstenham de entrar nas assembleias/secções de voto com o objetivo de cumprimentar os membros de mesa ou de contactar com os outros representantes das listas que aí possam estar presentes."*-----

#### **2.4 - Projeto de resposta da CNE às questões colocadas pela CNE do Iraque**

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão tomou conhecimento do projeto de resposta, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes, introduzir um conjunto de alterações e melhorias, em sintonia com a revisão do documento realizada pela Senhora Dra. Carla Luís, e aprovar a versão final da resposta a remeter à CNE do Iraque.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.5 - Relatório da eleição intercalar ocorrida no dia 28 de setembro de 2014 para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande (Santa Maria da Feira/Aveiro)**

A Comissão tomou conhecimento do relatório da eleição intercalar ocorrida no dia 28 de setembro de 2014 para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande (Santa Maria da Feira/Aveiro), cuja cópia consta em anexo.-----

**2.6 - Ofício da INCM, S.A., relativo a “Fatura da INCM relativa à publicação em suplemento no diário da república mapa oficial dos resultados al 2013”**

A Comissão tomou conhecimento do ofício da INCM, S.A., cuja cópia consta em anexo.

Após análise da argumentação expendida pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração da INCM, S.A., a Comissão deliberou, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, reconhecer com apreço a atitude dialogante evidenciada e solicitar a essa instituição a indicação concreta dos custos efetivos em que a INCM, S.A., terá incorrido com o trabalho suplementar que foi necessário desenvolver para poder proceder à publicação do mencionado mapa em suplemento.-----

**2.7 - Listas de candidatos definitivamente admitidas à Eleição Intercalar para a Assembleia de S. Pedro**

A Comissão tomou conhecimento da lista de candidatos, cuja cópia consta em anexo.-----

**2.8 - Comunicação de candidato do CDS-PP relativa a propaganda do PSD na eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande de 23 setembro de 2014**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo.-----



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **2.9 - Pedido do Tribunal de Contas - Acompanhamento de recomendações - Relatório n.º 26/2013**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, no qual é solicitado o envio da listagem do inventário da CNE, tendo sido deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, responder ao solicitado.-----

### **2.10 - Convite do “Center for Diplomacy and Democracy”**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, responder ao solicitado informando que a CNE devido à previsível realização da eleição para a Assembleia da República e da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em setembro/outubro de 2015, não terá disponibilidade para estar presente na “24th Annual Conference in Chisinau, Moldova” que se realiza nesse mesmo período. No que respeita à realização de uma reunião em Portugal entre 15 e 31 de outubro, foi deliberado informar que a Comissão manifesta a sua disponibilidade para a realização do referida reunião dentro das datas indicadas, devendo a data concreta ser ajustada em função da agenda do Senhor Presidente da CNE.-----

A Comissão decidiu, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento aditar os seguintes assuntos à ordem de trabalhos:

### **2.11 - Comunicação de cidadão relativa à campanha do Dr. António Costa**

A Comissão analisou a comunicação em causa, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que a matéria subjacente ao pedido não se insere nas atribuições da CNE, dado que não se trata de matéria eleitoral, podendo, todavia, o cidadão, caso assim o entenda, dirigir-se à Comissão Nacional de Proteção de Dados por se afigurar ser essa a entidade competente.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.12 - Apoio da CNE à publicação da Obra - As eleições para o Parlamento Europeu em Portugal**

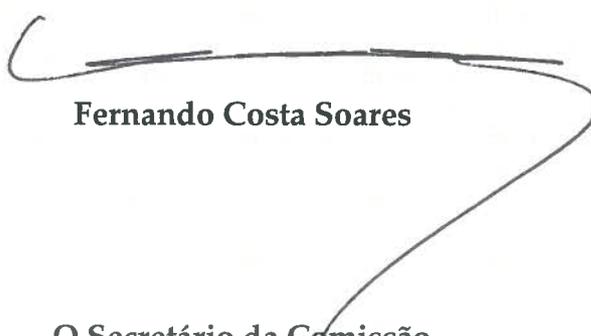
A Comissão analisou os esclarecimentos adicionais ora prestados pela Prof. Alice Cunha, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, considerar a situação anteriormente identificada como ultrapassada, viabilizando, assim, o apoio financeiro e institucional à mencionada publicação.-----

**2.13 - Convite para a "12th European Conference of Electoral Management Bodies"**

A Comissão tomou conhecimento do convite em apreço, cuja cópia consta em anexo, reconhecendo o potencial interesse da conferência.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 10 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares, Presidente da Comissão Nacional de Eleições e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

**O Presidente da Comissão**

  
**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

  
**Paulo Madeira**